



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020 - SDHDS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020 SDHDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SDHDS E A OSC ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ (Processo Administrativo P073880/2020)

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, neste ato **representado por sua Secretária Executiva, a Sra. PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART**, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF Nº 496.401.603-00, cédula de identidade nº 20079003120 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta capital, juntamente com a OSC **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ**, com sede à Rua Dom Xisto Albano, nº1852 Bairro Parque São José, neste município, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.497.944/0001-11, representado(a) legalmente por seu Presidente, **MARIA CÉLIA DOS SANTOS DE MARIA**, portador(a) de Cédula de Identidade nº 95002133616 - SSP/CE e, inscrito(a) no CPF nº 744.939.303-49, residente e domiciliado(a) nesta capital resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020 SDHDS**, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto colaborar na execução do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado para crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 17 anos ou de idosos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, **Lote nº 17** do Edital de Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS, no município de Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Lei Complementar Municipal nº176/2014 e suas alterações e dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 8.726 de 2 de abril de 2016, portarias e instruções normativas emitidas pela SDHDS, sobre a temática, bem com parecer técnico, parecer jurídico, Homologação e Resultado Definitivo da Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS, Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS FORTALEZA, tudo conforme processo administrativo nº **P025694/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de COLABORAÇÃO terá vigência de **10 (dez) meses, contados a partir de sua publicação**, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em



vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SDHDS, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO são da monta de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que serão repassados pela SDHDS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Dotações Orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.312.0000.01.00 1.312.0000.02.00
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.510.0000.00.00

Parágrafo primeiro - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil S/A vinculada a esse Termo de COLABORAÇÃO.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil apresenta como contrapartida bens e serviços dispostos e mensurados economicamente no plano de trabalho, de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no Termo de COLABORAÇÃO.

Parágrafo terceiro - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo quarto - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parcela serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades.

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETIRÁ A SDHDS:

- a) proceder com a publicação resumida do presente instrumento jurídico e seus aditivos no Diário Oficial do Município – DOM.



- b) Depositar, em conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado Projeto, no valor indicado na cláusula quinta, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Analisar o Relatório de Execução Financeira e a prestação de contas, parcial ou final, oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos.
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- g) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- h) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do Projeto;
- i) Propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- j) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- l) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério do CMAS FORTALEZA.

II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de COLABORAÇÃO, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Executar o pagamento de despesas dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, apenas se admitindo despesas posteriores em situações excepcionais, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e autorizadas previamente pelo servidor designado como gestor da parceria.
- f) Encaminhar à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
- g) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de COLABORAÇÃO;
- h) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- j) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SDHDS para esse fim, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e



desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa.

- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- l) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do SDHDS, ou aqueles correspondentes aos que foram voluntariamente definidos como contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira a SDHDS, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- n) Promover em até 05 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento, a aplicação dos recursos deste Termo de COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- o) Garantir os meios e as condições necessárias para que os gestores e fiscais deste instrumento tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, prestando todas e quaisquer informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de COLABORAÇÃO pela SDHDS;
- p) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do Projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO no encerramento da parceria;
- q) Restituir a SDHDS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou em desacordo como a letra "e" desta cláusula.
 - IV. Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.
- r) Obrigar-se-á, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao SDHDS na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo segundo - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo terceiro- A execução das despesas relacionadas ao Termo de COLABORAÇÃO observará:



I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de FOMENTO ou de COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,

Parágrafo quarto - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo quinto - É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa;

IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de COLABORAÇÃO, resguardado o disposto na letra "e" do inciso II, da Cláusula Sexta;

V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Resguardada a obrigatoriedade do Art. 66, da Lei nº 13019/2014, a cada período de 60 (sessenta) dias de execução, a organização da sociedade civil deverá apresentar, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto até o 20º (vigésimo) dia do mês:

I - **relatório de execução do objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **relatório de execução financeira** do termo de COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo primeiro - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho ou/e projeto técnico, como listas de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas do período;

VI - justificativa na hipótese de adiantamento, retardo ou não conclusão no prazo programado de etapa e/ou meta;

Parágrafo segundo - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro - A apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - relação das receitas inclusive rendimentos financeiros, e despesas realizadas, vinculando-as a execução das metas e etapas previstas, a fim de possibilitar a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

8



VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VII - Cadastro de todos os fornecedores do período conforme padronizado pela Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS;

VIII - Justificativa da escolha de cada fornecedor mediante apresentação da compatibilidade dos preços apresentados por estes com os praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

IX - Comprovação de todas as transferências efetivadas e pagamentos em débitos ocorridos diretamente da conta bancária específica da parceria;

X - Atesto do recebimento dos bens adquiridos ou da efetiva execução dos serviços emitidos pela OSC com data anterior ao pagamento do fornecedor;

XI - certidões Negativas de Débitos do fornecedor que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quarto - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio de prestações de contas parcial e final do Termo de COLABORAÇÃO ao MUNICÍPIO - SDHDS, nos seguintes prazos:

- a) Prestação de Contas parcial de parcelas recebidas, no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento de notificação emitida pelo gestor da parceria, previamente autorizada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, fundamentada em evidências de irregularidades na aplicação dos recursos; inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento ou colaboração; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- b) Prestação de contas parcial, se a duração da parceria exceder um ano, no prazo de até 90(noventa) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- c) Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de Encaminhamento em nome do titular da SDHDS;
- b) cópia do Termo de COLABORAÇÃO, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) balancete Financeiro padronizado pela SDHDS, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) analítico de despesas padronizado pela SDHDS, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;



- e) originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela SDHDS: carimbo de atesto e de identificação Termo de COLABORAÇÃO, parcela e ano;
- h) recibo padrão da SDHDS para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela SDHDS;
- i) orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de COLABORAÇÃO (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil que receber recursos da SDHDS deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

Parágrafo terceiro- Após a aplicação da última parcela, somente será apresentada prestação de contas final, englobando o total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

Parágrafo quarto - Havendo suspeita de irregularidade na utilização dos recursos públicos da parceria mediante análise dos relatórios previstos na cláusula sétima, poderá a SDHDS notificar a OSC para providenciar a apresentação imediata, no prazo de 15(quinze) dias, da prestação parcial de contas do período em suspeição.

Parágrafo quinto - Na apresentação à SDHDS da prestação de contas previstas no termino da vigência ou de cada exercício financeiro, quando a parceria perdurar por mais de 12 meses, deverá a OSC anexar o relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira de todo o período.

CLAUSULA NONA - DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo primeiro - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo segundo- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a SDHDS poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo segundo - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de COLABORAÇÃO e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

Parágrafo primeiro - É assegurada ao MUNICÍPIO/ SDHDS e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de COLABORAÇÃO.

Parágrafo segundo - O monitoramento da parceria compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor da parceria será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento.

Parágrafo Terceiro - O gestor do presente termo de COLABORAÇÃO será designado mediante Portaria expedida pela SDHDS, tendo como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria.

Parágrafo quarto - Os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria serão submetidos, para homologação, à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e com base nestes atestar o cumprimento parcial ou total das metas.

Parágrafo quinto - A SDHDS designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela SDHDS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, da



utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A SDHDS poderá autorizar ou propor a alteração do termo de COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43, da Lei 13.019/2014:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) inclusão ou alteração de dotações orçamentárias;

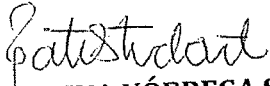
Parágrafo único - A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

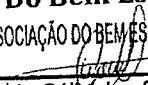
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

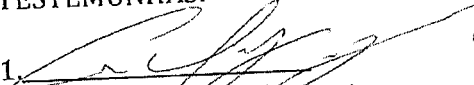
E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de COLABORAÇÃO, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

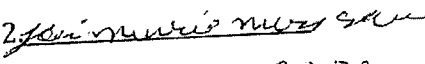
Fortaleza (CE) 03 de agosto de 2020


PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART
Secretária Executiva Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

MARIA CÉLIA DOS SANTOS DE MARIA
Associação Do Bem Estar Social do Ceará
ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ

Maria Célia dos Santos de Maria
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 413875503324

2. 
CPF: 64620905372